

CONTRATO Nº 13/CGM/2017

PROCESSO n. 6067.2017/0000373-0

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de SP CEP 01009-907, inscrita no CNPJ sob n.º 04.545.693/0001-59, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____

CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Queiroz Filho 1560 – Vila Hamburguesa – São Paulo - SP –, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob n.º 57.229.601/0001-98, neste ato representada por seus procuradores Senhor Pedro Bartelli Filho, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e Senhora Sarah Domingues, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 102/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico n.º 04.003/2017

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO**, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega e condições de recebimento do objeto estão especificados no item 14.2 do Edital.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o final das obrigações assumidas pelas partes, considerando, ainda, os prazos máximos de garantia técnica previstos no item 14.14 do Edital.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer do contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Access Point Indoor 802,11 a/g/n, nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz	08	925,36	7.402,88
2	Adaptador de Energia Power Over Ethernet (POE) plenamente compatível com o item 1	08	154,55	1.236,40
PREÇO TOTAL			R\$8.639,28	

4.2. O valor total deste contrato é de R\$ 8.639,28 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

4.3. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 431,96 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de res-

sarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

5.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços que compõe o objeto desta licitação a partir da assinatura do contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor contratado será faturado em 3 (três) parcelas mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sendo que cada parcela será faturada conforme comprovação dos seguintes eventos:

20% (vinte por cento) do valor total do contrato após a emissão do “**Termo de Aceite da Entrega**”, após a constatação de que todas as condições estabelecidas na entrega foram atendidas, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão desse termo, disponibilizando-os para instalação.

30% (trinta por cento) do valor total do contrato após a emissão do “**Termo de Aceite da Instalação e Configuração dos equipamentos**”, após a constatação de que todas as condições estabelecidas na instalação foram atendidas, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão desse termo. e

50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato após a emissão do “**Termo de Aceite definitivo**”, após a constatação de que todas as condições estabelecidas na contratação foram atendidas, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão desse Termo.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE por meio de solicitação de pagamento, através do setor de Expediente.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços/equipamentos entregues.

6.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

6.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

6.2.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As licitantes e a CONTRATADA, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos e/ou solução, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “i” e “j” abaixo.
- c) Multa de 0,005% (zero virgula zero zero cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor do Instrumento Contratual, pelo não cumprimento dos prazos (em horas) para o suporte e/ou manutenção, previstos no Anexo I – Termo de Referência, exceto para os já constantes na alínea “e” abaixo.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- e) Multa de 0,005% (zero virgula zero zero cinco por cento) sobre o valor a que se refere, por dia de atraso, dos prazos estipulados em dias, para obrigações da **CONTRATADA**, constantes no Anexo I – Termo de Referência, exceto para os já constantes na alínea “e” abaixo.
- f) Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção, descritos no item Termo de Referência, no que tange ao atendimento/suporte técnico/manutenção aos Access Points e Adaptador de Energia Power Over Ethernet (POE (item 7.1 e 7.2 do TR), a penalidade por seu descumprimento será:

Tabela de Tempo de atendimento/suporte técnico/manutenção aos Access Points e Adaptador de Energia Power Over Ethernet (POE (item 7.1 e 7.2 do TR)		
Severidade	Tempo de atendimento técnico	Multa
BAIXA	Até 16 horas	0,05% sobre o valor correspondente ao (s) equipamento (s) defeituosos a cada 60 minutos (ou fração) de atraso.

Tabela de Tempo para solução definitiva aos Access Points e Adaptador de Energia Power Over Ethernet (POE (item 7.1 e 7.2 do TR)

Severidade	Tempo para solução definitiva	Multa
BAIXA	Até 72 horas	0,1% sobre o valor correspondente ao (s) equipamento (s) defeituosos a cada 60 minutos (ou fração) de atraso.
Substituição de Hardware Balcão	Imediato Balcão	10% sobre o valor correspondente ao (s) equipamento (s) defeituosos a cada 1 dia úteis (ou fração) de atraso.

- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

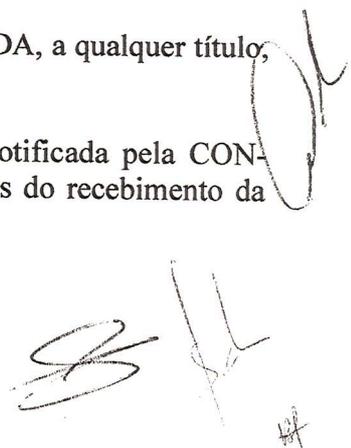
7.2. É facultado à contratante o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A abstenção, por parte da contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste instrumento contratual e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

7.5. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

7.6. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.



7.7. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.7.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.8. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.9. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.10. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.11. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.12. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO.

8.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

8.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

9.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

9.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nº 04.003/2017 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

9.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

9.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO EDITAL

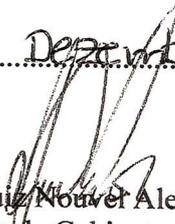
10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.003/2017 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – FORO.

11.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ...19 de ...Dezembro de 2017.


Nelson Luiz Nouvel Alessio
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

CONTRATANTE

Pedro Bartelli Filho
TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Sarah Domingues
TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Roseli F. Amorim

2. Beatriz F. Lima